



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4901/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4893/2013, que Cria a Secretaria Municipal de Planejamento; acrescentando a Gestão de Trânsito na estrutura da Secretaria e dá outras providências.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica acrescentado no Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 4893/2013, que trata da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, os Parágrafos 3.º; 4.º; 5.º e 6.º, incluindo a Gestão de Trânsito, nos termos que seguem:

“Art. 2.º

§ 1.º

§ 2.º

§ 3º - A Secretaria de Planejamento, através da Diretoria de Contratos, Convênios, Prestação de Contas e Gestão de Trânsito será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregando de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

§ 4.º - A Gestão de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

§ 5.º - Compete à Gestão de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

- IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação estacionamento e parada prevista no código de trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista na Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículo, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX – Exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;
- X – Arrecadar valores provenientes da estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;
- XI – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIII – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XIV – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XV – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVI – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XVII – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pelas suas cargas, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

XVIII – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XIX – Celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e a segurança para os usuários da via;

§ 6.º - Fica a critério de a administração municipal criar no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município o cargo de Diretor de Trânsito, ou nomear um funcionário do quadro, para exercer a função.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei constarão de dotação orçamentária própria.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 22 DE JANEIRO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C. VICENTE
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 22/01/2013.livro 34.